

## SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI Nº 505 DE 25 DE MAIO DE 2023. .... 1

### LEI Nº 505 DE 25 DE MAIO DE 2023.

“Altera o artigo 3º, §1º e §2º da Lei Nº 289, de 30 de dezembro de 2009, que cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 3º, §1º e §2º da Lei Nº 289, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por quatorze membros e respectivos suplentes, sendo seis membros do poder público, um do poder legislativo e sete da sociedade civil organizada.

§1º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos seus respectivos seguimentos, nas seguintes áreas de atuação:

I – um representante da área de Artes Cênicas e Artes Visuais; (dança, teatro, música, pintura, escultura, desenho, arquitetura, artesanato, arte urbana, etc.);

II – um representante da área de Audiovisual;

III – um representante das Populações Tracionais e Povos de Terreiros;

IV – um representante da área de Memória e Patrimônio Cultural;

V – um representante da área de Livro e Leitura;

VI – um representante da área de Cultura Popular;

VII – um representante do Movimento LGBTQUIA+;

§2º Os representantes do poder público serão indicados pelo gestor municipal e o do poder Legislativo será indicado pelo Presidente da Câmara desde que pertencem as seguintes áreas de atuação:

I- um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IV- um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fa4141dcc87b7d47e566e919328b163250e906e2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



V- um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Ciência e Tecnologia; e,

VI- um representante da Secretaria Municipal Saúde;

VII- um representante do Poder Legislativo”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**Aldo Luis Borges Lopes**

Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fa4141dcc87b7d47e566e919328b163250e906e2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RUA GETULIO VARGAS , 20, CENTRO  
CURURUPU - MA, CEP: 65268-000  
Email: [diario@cururupu.ma.gov.br](mailto:diario@cururupu.ma.gov.br)  
Telefone: (98)03210-2601

**GENILDE MATOS MAIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ALDO LUIS BORGES LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fa4141dcc87b7d47e566e919328b163250e906e2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

